



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 132/2009

Contrato para a prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem e telefonista, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 525 do Pregão n. 065/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Serv-Plus Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Servas de Maria Reparadora, n. 61, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-610, telefone (48) 3034-5927, inscrita no CNPJ sob o n. 07.006.622/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Zenildo Marçal Nunes, inscrito no CPF sob o n. 288.646.039-72, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem e telefonista, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União,

homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de:

ITEM 1: serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, incluindo serviços de encarregado nível II e líder, para os edifícios sede e anexo do TRESA, localizados na Rua Esteves Júnior, números 68 e 80, Centro, nesta Capital, com área total de, aproximadamente, 8.209m² (oito mil, duzentos e nove metros quadrados), por meio de:

a) 20 (vinte) postos de trabalho de limpeza de pisos, paredes, portas, móveis, lixeiras, copas e banheiros, que deverão funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 20 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato;

b) 11 (onze) postos de trabalho de limpeza de vidros (portas e janelas), luminárias e área externa, que deverão funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 20 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato;

c) 09 (nove) postos de manutenção do trabalho de limpeza, que deverão funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 20 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato;

d) 01 (um) posto de trabalho de encarregado nível II, que deverá funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 40 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato; e

e) 02 (dois) postos de trabalho de líder de grupo, que deverá funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 20 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato.

ITEM 2: serviço de copeiragem, com fornecimento de materiais de limpeza, para os edifícios sede e anexo do TRESA, localizados na Rua Esteves Júnior, números 68 e 80, por meio de 2 (dois) postos de trabalho, que deverão funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 40 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato.

Deverão ser executadas as seguintes atividades:

Diariamente:

a) preparar e distribuir, com o auxílio dos garçons, café e água nos recipientes adequados aos servidores e visitantes, nos horários indicados e de acordo com solicitação das chefias das unidades;

b) servir café e água aos Juízes do TRESA, com o auxílio dos garçons, durante a realização das sessões de julgamento de processos;

- c) manter os utensílios de copa devidamente higienizados, com a esterilização das xícaras, copos e colheres, toda vez que forem utilizados;
- d) manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;
- e) registrar diariamente os gêneros alimentícios consumidos e os materiais de limpeza utilizados pelo serviço de copa; e
- f) demais atividades pertinentes ao serviço de copa.

Semanalmente: limpeza geral no chão, paredes e nos pertences da copa, tais como: geladeira, máquina de café, fogão, armários e todos os utensílios usados diariamente.

ITEM 3: serviço de telefonista para os edifícios sede e anexo do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, por meio de 03 (três) postos de trabalho, que deverão funcionar de segunda à sexta-feira, em jornada de 30 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato.

Deverão ser executadas as seguintes atividades:

- a) receber, realizar e transferir ligações originadas e recebidas na central telefônica do TRESP, com urbanidade e de maneira cortês e polida;
- b) atender ao público com urbanidade;
- c) relatar qualquer irregularidade ou anomalia que ocorra na central telefônica;
- d) zelar pela segurança da central telefônica; e
- e) transferir a central telefônica, quando necessário, para a portaria do TRESP.

1.1.1. Relativamente ao item 1, deverão ser executadas, no que couber, as seguintes atividades de limpeza e conservação:

Diariamente:

- a) remoção com pano úmido do pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive dos aparelhos elétricos e extintores de incêndio;
- b) remoção dos capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) limpeza geral de estofados de couro, *courvim*, tecido e outros;
- d) limpeza e polimento de todas as áreas internas;
- e) limpeza e polimento de todas as portas e janelas;
- f) limpeza de todos os pisos mediante a varrição e remoção do pó com pano úmido dos pisos vinílicos e cerâmicos, bem como a aspiração do pó em todo o piso acarpetado;

g) limpeza e desinfecção dos banheiros e copas, inclusive pias, balcões, vasos e paredes azulejadas;

h) limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos;

i) abastecimento dos banheiros com toalha de papel, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo TRESP;

j) limpeza e polimento dos cinzeiros e outros objetos metálicos;

k) limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo, duas vezes por dia, e transporte deste até o local indicado pela fiscalização (os sacos de lixo serão fornecidos pela contratada);

l) remoção de manchas das portas, paredes, rodapés, móveis, divisórias, etc.;

m) rega de plantas;

n) limpeza dos vidros;

o) limpeza dos corrimões e das escadarias;

p) limpeza dos elevadores com produtos adequados;

q) varredura e lavagem das áreas internas;

r) varredura da área externa; e

s) abastecimento dos garrafões de água, que serão fornecidos pelo TRESP.

Semanalmente:

a) lavagem geral dos banheiros;

b) limpeza e lavagem dos estacionamentos;

c) limpeza geral de prateleiras e estantes;

d) limpeza dos tetos e das paredes, bem como das luminárias;

e) limpeza especial do piso vinílico, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;

f) polimento do piso vinílico, visando a manutenção do brilho, mediante uso de enceradeira; e

g) varredura e lavagem das áreas externas do prédio, incluindo as escadas.

Quinzenalmente: limpeza especial dos pisos cerâmicos, com aplicação de cera própria para tratamento especial de impermeabilização.

Mensalmente:

- a) limpeza geral das paredes internas, portas e maçanetas;
- b) limpeza especial do piso vinílico, com aplicação de cera, para manutenção do seu brilho; e
- c) limpeza apropriada das persianas de PVC e de tecido.

1.1.1.1. Relativamente aos serviços de limpeza e conservação dos edifícios sede e anexo do TRES (ITEM 1), no posto de trabalho de encarregado nível II deverão ser realizadas, ainda, as seguintes atividades:

a) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os serviços contratados;

b) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;

c) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

d) não permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos relacionados ao serviço;

e) proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do profissional da Contratada que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;

f) zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares do TRES;

g) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

h) acompanhar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, junto à Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

i) auxiliar a líder dos serviços de limpeza na utilização e reposição dos materiais de limpeza e higienização;

j) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da Contratada, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento;

k) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico;

l) manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

m) manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

n) repassar aos funcionários da Contratada todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

o) evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes do TRESP, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à fiscalização do Contratante; e

p) receber e providenciar as determinações da fiscalização do Contratante, quanto aos serviços normais e suplementares;

1.1.1.1.1. Para atender à demanda dos serviços a que se refere a subcláusula 1.1.1.1., a Contratada deverá dispor de profissionais com, no mínimo, o segundo grau completo.

1.1.1.2. Relativamente aos serviços de limpeza e conservação dos edifícios sede e anexo do TRESP (ITEM 1), nos postos de trabalho de líderes deverão ser realizadas as seguintes atividades:

a) auxiliar, acompanhar e fiscalizar os funcionários na execução dos serviços, orientando-os quanto à sua fiel execução, na mais perfeita conformidade com o estabelecido neste projeto básico;

b) auxiliar o encarregado no tocante à verificação do uso dos uniformes pelos funcionários, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;

c) orientar os funcionários quanto ao uso adequado dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

d) proceder à distribuição, aos funcionários sob sua responsabilidade, dos materiais e equipamentos de limpeza necessários à execução dos serviços;

e) zelar pela higiene, organização e manutenção dos armários e locais de armazenamento de materiais e equipamentos disponibilizados à Contratada pelo TRESP;

f) zelar pela higiene, organização e manutenção dos armários e locais disponibilizados à Contratada pelo TRESP, destinados à guarda dos pertences dos funcionários, como, por exemplo, os vestiários;

g) comunicar, imediatamente, ao encarregado, para as devidas providências, qualquer ocorrência que prejudique ou impeça a adequada execução dos serviços, como por exemplo, a quebra de um equipamento; e

h) auxiliar o encarregado no cumprimento de suas atribuições, zelando para que a execução dos serviços transcorra sempre dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares do TRESP.

1.2. Relativamente aos itens 1 e 2:

a) os materiais de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será de 1ª linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza e higienização;

b) o TRESP poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade dos materiais utilizados;

c) Os materiais de limpeza serão disponibilizados até o quinto dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza do mês, devendo haver complementação posterior, em havendo necessidade.

d) a Contratada deverá manter todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas; e

e) a contratada deverá fornecer, mensalmente, listagem dos produtos de limpeza utilizados e colocados à disposição do TRESP, descrevendo quantidades e marcas.

1.3. Relativamente ao ITEM 1, os materiais a serem disponibilizados pela Contratada deverão compreender, no mínimo, os itens e quantidades a seguir indicados:

MATERIAIS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
Sacos de lixo (50 litros)	800 unid.
Sacos de lixo (100 litros)	700 unid.
Desinfetantes com ação germicida e bactericida perfumado	100 litros
Detergente de glicerina	55 litros
Produtos adequados para limpeza, proteção e brilho dos pisos vinílicos e de granito	15 litros
Álcool etílico hidratado	70 litros
Cera antiderrapante especial para proteção e brilho do piso vinílico	20 litros
Cera antiderrapante especial para proteção e brilho do granito	15 litros
Produtos adequados para limpeza e proteção dos carpetes da sala (incluindo removedor de manchas)	05 litros
Pano alvejado para limpeza do chão	65 unid.
Desodorizador de ar em aerossol para neutralizar odores	100 unid.
Esponja dupla face	100 unid.
Fibra verde para limpeza	10 unid.
Lustra móveis	24 unid.
Alvejante germicida	45 litros
Água sanitária	35 litros
Saponáceo líquido	40 unid.
Sabão em pó	07 kg
Limpa vidros	20 unid.
Polidor de metais	09 unid.

MATERIAIS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
Limpa pedra (lavagem das calçadas)	20 litros
Pasta multiuso para limpeza	30 unid.
Esponja de aço	10 pacotes
Limpador multiuso	75 unid.
Limpador limpeza pesada	24 unid.
Flanelas 50 cm X 60 cm	75 unid.
Filtros para aspirador	10 unid.
UTENSÍLIO	QUANTIDADE SEMESTRAL ESTIMADA
Escova de <i>nylon</i> para enceradeira	1 unid.
Discos brancos para enceradeira	4 unid.
Luvas de borracha	100
Escova sanitária	15 unid.
Escova de pêlo para limpeza dos estofados das cadeiras	10 unid.
Baldes profissionais	80 unid.
Vassouras de pêlo	6 unid.
Vassoura comum <i>nylon</i> (noviça)	70 unid.
Vassoura limpa teto	5 unid.
Pá coletora articulada para lixo	30 unid.
Mangueira	1 (uma) de 30 metros e 1 (uma) de 100 metros
Kit limpa vidro (rodo com cabo alongador)	20 unid.
Filtro para aspirador	10 unid.

1.3.1. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, até 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato:

- a) 04 (quatro) aspiradores de ar industrial;
- b) 10 (dez) escadas;
- c) 01 (uma) escada articulada;
- d) 01 (um) lava jato profissional;
- e) 01 (um) vaporeto;
- f) 01 (uma) enceradeira industrial (lava e lustra) de 50 cm de diâmetro, aproximadamente;
- g) 01 (uma) extensão elétrica de 100 metros;
- h) 01 (uma) extensão elétrica de 15 metros;

i) 03 (três) cavaletes sinalizadores de plástico com o texto “piso escorregadio”; e

j) outros equipamentos e utensílios que se mostrarem necessários durante a execução do contrato.

1.4. Relativamente ao ITEM 2, os materiais a serem disponibilizados pela Contratada, para a execução de serviços de limpeza e conservação no setor de copa da sede do TRESA, deverão compreender, no mínimo, os itens e quantidades a seguir indicados:

MATERIAIS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
Pano alvejado para enxugar louça	12 unid.
Detergente líquido	16 unid.
Luvras higiênicas	01 unid.
Polidor de metais	03 unid.
Limpador instantâneo multiuso	03 unid.
Removedor de gordura <i>spray</i>	02 unid.
Escovas para limpeza de garrafas térmicas	03 unid.
Toalha específica para secar pia	08 unid.
Palha de aço fina	02 pacotes
Esponja	10 unid.
Fibra verde para limpeza	02 unid.
Desodorizador de ambiente <i>spray</i>	02 unid.
Sabão em barra	06 unid.
Sabão em pó	03 kg
Desinfetante	03 litros
Alvejante	06 litros
Fósforo	04 caixas grandes
MATERIAIS	QUANTIDADE SEMESTRAL ESTIMADA
Grampo para roupa	36 unid.
Luvras de borracha	5 pares

1.5. A Contratada deverá fornecer 2 (dois) uniformes no início do Contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência, e, semestralmente, 2 (dois) uniformes.

1.5.1. O uniforme compõe-se de:

a) 01 (um) conjunto de calça e camisa do tipo Oxford, na cor azul-marinho e um par de tênis preto, adequados à execução do serviço, para as pessoas que executarão os serviços a que se refere o ITEM 1 (exceto encarregado nível II e líder);

b) 01 (um) conjunto de calça social e *blazer* na cor preta, 1 (uma) camisa na cor azul claro, (um) par de meia social preta e 1 (um) par de sapato preto de couro fechado, para as pessoas que executarão os serviços a que se referem os ITENS 1 (encarregado nível II e líder) e 3;

c) 1 (um) conjunto de calça e *blazer*, na cor azul-marinho, 1 (uma) camisa, na cor branca e avental longo na cor branca, e um par de sapato de couro preto, adequados à execução do serviço de copa a que se refere o ITEM 2.

1.5.2. Os modelos dos uniformes deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 065/2009, de 30/09/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/09/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

a) R\$ 38.199,00 (trinta e oito mil, cento e noventa e nove reais) mensais, pelo serviços referentes ao ITEM 1;

b) R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais) mensais, pelo serviços referentes ao ITEM 2;

c) R\$ 4.384,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais) mensais, pelo serviços referentes ao ITEM 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO

3.1. Contratada deverá fixar salário aos seus empregados não inferior ao piso salarial da categoria, conforme Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, anexa ao Pregão TRESA n. 065/2009, acrescido de outras vantagens da categoria.

3.1.1. Nos termos da Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, considera-se categoria, para fins do disposto na subcláusula 3.2:

a) “auxiliar de serviços gerais”, para os prestadores de serviço de limpeza a que se refere o ITEM 1;

b) “encarregado nível II” e “líder”, para os ocupantes dos postos de trabalho respectivos a que se referem o ITEM 1;

c) “copeira”, para os prestadores de serviços de copeiragem a que se refere o ITEM 2;

d) “telefonista”, para os prestadores de serviço a que se refere o ITEM 3.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do TRESA, bem como comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, dos valores referentes aos vales-transporte e vales-refeição fornecidos e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, ao mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

5.4. O pagamento, quando houver reajuste ou prestação de serviços além dar jornada normal de trabalho semanal, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido, ou da jornada extraordinária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Subitens: 02 – Limpeza e Conservação (ITEM 1); 05 – Serviços de Copa e Cozinha (ITEM 2); e 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (ITEM 3).

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE001274, 2009NE001275 e 2009NE001276, em 19/10/2009, nos valores de R\$ 38.199,00 (trinta e oito mil, cento e noventa e nove reais), R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais) e R\$ 4.384,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais), respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

9.1.2. promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários;

9.1.4. destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada, não se responsabilizando por eles.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere a subcláusula 9.1.2. serão realizados pelo servidor titular, ou seu substituto, da seguinte função:

a) Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, para os serviços a que se referem os ITENS 1, 2 e 3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 065/2009 e em sua proposta;
- 10.1.2. iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato;
- 10.1.3. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Pregão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição, quando previstos em Convenção Coletiva de Trabalho; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;
- 10.1.4. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;
- 10.1.5. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de registro obrigatório e diário de frequência, em relógio de ponto a ser fornecido e instalado pelo licitante vencedor nos locais de prestação de serviço;
- 10.1.6. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviços além da jornada normal de trabalho contratada);
- 10.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.8. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESA, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- 10.1.9. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste edital;
- 10.1.10. realizar serviços além da jornada normal de trabalho contratada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando se fizerem necessários;
- 10.1.11. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 10.1.12. fornecer aos seus empregados dois uniformes completos a cada 6 (seis) meses;

10.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, bem como aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.14. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou à Justiça Eleitoral;

10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Justiça Eleitoral ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.16. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.17. cumprir fielmente a jornada de trabalho semanal e os serviços descritos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 065/2009;

10.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.19. substituir, sempre que exigido pelo TRESA e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.20. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 065/2009; e

10.1.23. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e “d”, e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante garantia no valor de R\$ 22.919,40 (vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos), na modalidade seguro-garantia.

14.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, sem prejuízo das demais avaliações previstas legalmente, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A (Anexo I da Resolução TSE n. 19.820/1997): os grupos B (2.2) e C (2.3), a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B (Anexo II da Resolução TSE n. 19.820/1997):

a) Vale Transporte (4) e Vale Alimentação (5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração (Anexo III da Resolução TSE n. 19.820/1997, observado o disposto no Acórdão TCU n. 950, de 23 de maio de 2007): Despesas Administrativas (1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a Subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e

pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ZENILDO MARÇAL NUNES
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO